



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2013

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS
Processo nº 1987/2013

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para a Prestação de Serviços de Impressão da Revista do CFMV, Confecção e Manuseio de Embalagens, Manuseio de Encartes e Adesivos.

EMPRESA: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, cópia do Edital e seus anexos relativos ao Pregão Eletrônico nº 06/2013, cujo recebimento das Propostas será a partir das 9h do dia 15/07/2013 até às 8h30 do dia 25/07/2013 (horário de Brasília).

No site: www.comprasnet.gov.br; a partir das 9h do dia 25/07/2013, terá início a sessão pública do Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Cidade, ____/____/2013.

Assinatura (nome legível)

Observação: Os interessados que retirarem o Edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, ao Pregoeiro por meio do fax nº (61) 2106-0472.

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PROCESSO N° 1987/2013

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DA REVISTA DO CFMV, CONFECÇÃO E MANUSEIOS DE EMBALAGENS, MANUSEIO DE ENCARTES E ADESIVOS.

TIPO: **MENOR PREÇO/MENOR LANCE**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/07/2013.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): **9h.**

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

ÍNDICE

- 1 OBJETO
 - 2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
 - 3 DO CREDENCIAMENTO
 - 4 DO EVENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
 - 5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
 - 6 DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS POR LANCE
 - 7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
 - 8 DA ACEITABILIDADE DO VALOR
 - 9 DA HABILITAÇÃO
 - 10 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
 - 11 DOS RECURSOS
 - 12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
 - 13 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - 14 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - 15 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 - 16 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
 - 17 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE
 - 18 DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS
 - 19 DA ENTREGA
 - 20 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
 - 21 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
 - 22 DO PAGAMENTO
 - 23 DA GARANTIA
 - 24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 - 25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 - 26 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 27 PARTE INTEGRANTE DO EDITAL
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – ATA DO REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III – MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EDITAL DO PREGÃO CFMV Nº 06/2013

O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 15, de 12/03/2013, reunir-se-ão em 25/07/2013, às 9h, no SIA Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF, onde realizarão licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com a finalidade de selecionar propostas para registro de preços, cujo objeto o é a Prestação de Serviços de Impressão da Revista do CFMV, Confecção e Manuseio de Embalagens, Manuseio de Encartes e Adesivos, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global (prestação de serviços), conforme descrito no presente Edital e seus anexos. O recebimento das propostas será a partir das 9h do dia 15/07/2013 até às 8h30 do dia 25/07/2013 (horário de Brasília/DF) no sítio www.comprasnet.gov.br. O presente certame licitatório reger-se-á pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.298, de 23 de janeiro de 2013 e nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 1987/2013.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de impressão de revista do CFMV, confecção e manuseio de embalagens, manuseio de encartes e adesivos, tudo conforme os quantitativos e especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.2.1. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 9h do dia 15/07/2013 até às 8h30 do dia 25/07/2013 (horário de Brasília/DF);

1.2.2. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 25/07/2013;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.2.3. DA HORA: 9h (horário de Brasília/DF);

1.2.4. DO LOCAL: no sítio www.comprasnet.gov.br;

1.2.5. DA UASG: 389185 – Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

1.2.6. DO VALOR DE REFERÊNCIA: O valor global estimado como referência para contratação é de R\$ 529.806,50 (quinhentos e vinte nove mil e oitocentos e seis reais e cinquenta centavos).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão às empresas que:

2.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofícios competentes, ou por servidor público lotado na Área Administrativa do CFMV, à vista dos originais;

2.1.2. Estejam habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa - MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações, situação esta que será verificada mediante consulta "on line" junto aquele Sistema, na hora da licitação (Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001), com redação dada pelo Decreto nº 4.485/2002 ou apresente a documentação na forma do Inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

2.1.3. Não estejam sob falência, concurso de credores, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.5. Não estejam legalmente impedidas de participar de licitação e celebrar Contratos com esta Instituição, bem como com a Administração Pública, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, por força de ato da autoridade superior.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.1.6. O licitante vencedor que vier a ser contratado cede, em benefício do CFMV, todos os direitos autorais inerentes à realização do(s) objeto(s).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site: www.comprasnet.gov.br.

3.1.1. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

3.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO EVENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III Art. 13, Decreto nº 5.450/05).

4.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV Art. 13, Decreto nº 5.450/05).

4.3. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço em valores unitários e totais e, se for o caso o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do site www.comprasnet.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.4. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.4.1. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.6. Na Proposta de Preços deverá constar a seguinte condição:

4.6.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

4.6.2. Preço unitário em cada item e valor total do Item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do termo de referência;

4.6.3. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõe, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação;

4.6.4. Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

4.6.5. É facultado ao licitante cotar todos, alguns ou somente 01 (um) Item, definidos no objeto deste Edital e seus anexos;

4.6.6. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A partir das 9h, horário de Brasília, Distrito Federal, do dia 25/07/2013 e, em conformidade com a legislação prevista no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 06/2013, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

6. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas, apresentadas, por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital, principalmente no que concerne às especificações exigidas para o objeto solicitado. Também serão desclassificadas as propostas omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. As propostas que atenderem a todas as exigências do edital serão classificadas para a etapa de oferta de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará o AVISO de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo aleatório determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.

7.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o Pregoeiro anunciará ao licitante vencedor ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.12. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

8. DA ACEITABILIDADE DO VALOR

8.1. O Pregoeiro decidirá sobre aceitação dos preços obtidos de acordo com o valor total do item.

8.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas.

8.3. Se o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.5. Nesta fase, também é de suma importância que os licitantes permaneçam conectados para facilitar a negociação quando necessário, conforme art. 24, § 8º e art. 13, inciso IV do decreto: 5.450/05.

8.6. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do fax (61) 2106-0472, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observando os prazos legais pertinentes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Cédula de identidade;

9.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

9.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;

9.1.1.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.1.1.4. A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Qualificação econômico-financeira:

9.1.2.1. Certidão negativa de recuperação judicial/extrajudicial e falência expedida pelo órgão distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

9.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);

9.1.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

9.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito negativo.

9.1.4. Declarações:

9.1.4.1. Declaração de que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.1.4.2. Declaração de que concorda e tem ciência de todas as condições contidas no edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

9.1.4.3. Declaração que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

9.1.4.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009;

9.1.4.5. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu artigo 34, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

9.1.5. Atestado de Capacidade Técnica:

9.1.5.1. Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas compatíveis em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprovem a capacidade do licitante de realizar seu objeto.

9.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer cidadão poderá, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos ou providências referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregao@cfmv.gov.br, conforme disposto no artigo 19 do Decreto nº 5.450/2005.

10.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

11.2. O licitante disporá do **prazo de 03 (três) dias úteis**, para apresentação das razões do recurso, por escrito, contados a partir da divulgação do vencedor.

11.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até **03 (três) dias consecutivos**, contados a partir do término do prazo do recorrente.

11.4. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões, observados os prazos legais pertinentes.

11.5. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação quando mantiver sua decisão.

11.6. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.8. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Prédio do CFMV, situado no SIA Trecho 06, Lotes 130 e 140 – Brasília-DF.

11.11. Ao final da sessão, inexistindo a interposição de recursos, será realizada pelo(a) Pregoeiro(a) a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor de cada item do certame. O processo, devidamente instruído, será encaminhado ao Ordenador de Despesa do Conselho Federal de Medicina Veterinária, para homologação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante classificado em primeiro lugar em cada item.

12.2. A homologação será efetivada pela autoridade competente do CFMV.

12.3. O adjudicatário será convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.4. A convocação do adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços fora do prazo de validade da sua proposta, o desobriga de qualquer responsabilidade pela não aceitação da celebração do Instrumento de Contrato.

12.5. A recusa injusta do adjudicatário em assinar a Ata de registro de Preços, aceitar ou cancelar o instrumento já emitido, dentro do prazo de validade da sua proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.6. Com a recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou cancelar o instrumento já emitido, dentro do prazo de validade da sua proposta, o seu registro será cancelado.

12.7. Expirado o prazo de validade da proposta, o CFMV poderá convocar os remanescentes na ordem de classificação para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório, ou cancelar o registro do item ou revogar a licitação.

12.8. Os licitantes convocados na hipótese prevista no item 12.5, ficarão isentos das penalidades estabelecidas neste Edital, em caso de não aceitação das condições ali impostas.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro classificado. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

13.2. O CFMV/Pregoeiro enviará Ata de Registro de Preços ao ganhador, para sua assinatura, ficando a empresa responsável pelo envio da citada Ata, com o prazo de retorno até 2 (dois) dias úteis, contados após a data do recebimento.

13.3. O prazo previsto no subitem 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CFMV/Pregoeiro.

13.4. A Ata de Registro de preços resultante desta licitação terá validade de 12(doze) meses, com entrega parcelada, a partir da assinatura, não admitindo-se prorrogação.

13.5. Na assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.6. No ato da assinatura será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor tome ciência do compromisso assumido.

13.7. No caso do fornecedor primeiro classificado que não fizer a comprovação referida no subitem 13.5 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital e seus Anexos, o CFMV convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

13.8. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14º do Decreto 7.892/2013.

13.9. O Edital, a Proposta do licitante, o Instrumento de Ordem de Execução do(s) Serviço(s) e a Ata de Registro de Preços, passam a ter força de Contrato para todos os efeitos legais.

14. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante anuência prévia do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e na Instrução Normativa nº 08/98-MARE e Instrução Normativa nº 04/99-SEAP, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

14.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.1.3 Será autorizada adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

14.1.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. O CFMV, representado pelo Pregoeiro, conforme Portaria nº. 15, de 12/03/2013, será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário respeitada a ordem de registro, os quantitativos a serem contratados, bem como o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

15.2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de prestação de serviços estabelecido na Ata de Registro de Preço, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um ao mesmo tempo quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

15.3. A convocação do proponente, pelo CFMV/Pregoeiro, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

15.4. O proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido do prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

15.5. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o CFMV poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade.

16. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução de preços praticados no mercado.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.3. Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pelo CFMV para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

17.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

17.1.1. A pedido do proponente, quando:

17.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

17.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto e não for possível o reequilíbrio.

17.1.2. Por iniciativa do CFMV, quando:

17.1.2.1. O proponente não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.2.2. O proponente perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

17.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

17.1.2.4. O proponente não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

17.1.2.5. O proponente não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de preços;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

17.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CFMV/Pregoeiro fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

18. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

18.1. A Ata de Registro de preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

18.1.1. Por decurso do prazo de vigência;

18.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

19. DA ENTREGA

19.1. Os serviço(s) solicitado(s), objeto deste edital deverá(ão) ser entregue(s) em Brasília-DF, em local a ser indicado posteriormente.

19.2. O prazo de entrega do objeto deverá ser, no máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados apartir da aprovação da prova digital e da amostra do plástico fronha.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

20.2. Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após apresentação da Nota Fiscal e o aceite da Comissão de Recebimento dos Bens adquiridos.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

20.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. Executar o(s) serviço(s) solicitado(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do instrumento de Ordem de Execução do(s) Serviço(s) e de acordo com o quantitativo solicitado.

21.2. Executar o(s) serviço(s) solicitado(s) conforme especificações e preços indicados na proposta e registrados na ata.

21.3. Entregar o(s) serviço(s) solicitado(s) em Brasília, de acordo com a solicitação da Área Administrativa.

21.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão de Recebimento referentes à forma de execução do(s) objeto(s) e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na ata.

21.5. Fornecer sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

21.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da ARP.

21.7. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

21.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Conselho Federal de Medicina Veterinária e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP.

21.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes à prestação de serviços do objeto da ARP.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

21.10. Pagar, pontualmente, os fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao serviço(s), com base na ata, exonerando ao Conselho Feral de Medicina Veterinária de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

21.11. Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade do CONTRATANTE.

21.12 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o objeto contratado, em especial os termos do Anexo I – Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após cada entrega e recebimento definitivo do(s) objeto(s), devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Área competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

22.2. O pagamento será creditado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

22.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

22.4. Nenhum pagamento será realizado pelo Contratante sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF – para comprovação de regularidade do Contratado, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

22.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Contratado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

22.6. O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) solicitado(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

23. DA GARANTIA

23.1. A CONTRATADA prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o período de, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

23.2. Em se tratando de fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

23.3. Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, em conta de poupança vinculada, a ser aberta no Banco do Brasil S/A, após obter junto à Assessoria de Comunicação do CFMV, o competente ofício de encaminhamento.

23.4. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no item 19, devidamente atualizada.

23.5. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

23.6. A perda da garantia em favor do CFMV, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

23.7. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

23.8. Ocorrendo alteração do valor contratual ou aumento do quantitativo, a garantia será integralizada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ele, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

24.1.1. Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

24.1.2. Cancelamento do registro na Ata;

24.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

24.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar, isolados ou cumulativamente, nas seguintes sanções.

24.2.1. Advertência;

24.2.2. Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do serviço solicitado, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento), inclusive nos casos de inadimplência na substituição do(s) objeto(s) defeituoso(s);

24.2.3. Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do item solicitado, devido a não entrega do objeto conforme as especificações do edital e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do edital ou da Ata de Registro





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

de Preços;

24.2.4. Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor correspondente a Ata de Registro de Preços, no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no subitem 12.5 do Edital;

24.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

24.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

24.3. As sanções previstas nos subitens 24.2.2, 24.2.3 e 24.2.4 poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos subitens 24.2.1, 24.2.5 e 24.2.6, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo a defesa prévia do interessado no respectivo processo ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.4. As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

24.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.2. Fica assegurado ao CFMV o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.3. A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

25.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CFMV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CFMV.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará na desclassificação do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

25.10. Não havendo expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

25.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

25.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinentes à matéria.

25.13. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art. 109, inciso I da CF/88), como competente para dirimir quaisquer questões provenientes da avença eventualmente não resolvida no âmbito administrativo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25.14. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrá no exercício de 2013 através do seguinte Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.074 – Serviços Gráficos e Editoriais – PJ.

27. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Ata de Registro de Preços; e
Anexo III: Minuta de Instrumento de Contrato.

Brasília-DF, 15 de julho de 2013.

Michel de Lima
Pregoeiro
Matr. CFMV nº 0349





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1. CFMV tem como Visão, ser reconhecido nacionalmente como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência em atendimento às expectativas da sociedade no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia, promovendo o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de Médico Veterinário e Zootecnista.

1.2. Desta forma, a publicação da Revista do CFMV é uma das principais ferramentas de comunicação que chega até cada um dos profissionais registrados em cada canto do País. De acordo com Diagnóstico de Comunicação realizado pelo CFMV em 2012, a Revista CFMV foi apontada como o veículo mais conhecido pelos profissionais da Medicina Veterinária e da Zootecnia, corpo diretivo do CFMV e presidentes dos Conselhos Regionais. Atualmente, a publicação é lida por quase 90% dos profissionais registrados, sendo cerca de 90 mil registros de profissionais atuantes. Ou seja, os resultados mostram que a Revista CFMV já é um produto consolidado, com mais de dezoito anos de veiculação.

2 – DO OBJETO:

2.1. Prestação de Serviços de Impressão de Revista do CFMV (edição simples e especial), Confecção e Manuseio de Embalagens e Manuseio de Encartes e Adesivos.

3 – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. A quantidade de impressões da edição (simples) poderá variar entre 90 (noventa mil) a 95 (noventa e cinco) mil exemplares por edição/tiragem, dependendo da necessidade da Autarquia.

3.2. A quantidade de impressões da edição (especial) poderá variar entre 1.500 (um mil e quinhentos) a 5.000 (cinco mil) exemplares por edição/tiragem, dependendo da necessidade da Autarquia.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.3. Estão previstas no mínimo 3 (três) edições da revista (simples) e no mínimo 1 (uma) edição da revista especial no período de 12 (doze) meses.

3.4. Está previsto o manuseio e confecção do plástico fronha, somente para a revista edição simples.

3.4.1. DOS MANUSEIOS (Revista Edição Simples):

3.4.1.1. Manuseio de Encarte - tamanho A4 (210X297), 4x4 cores, 12 páginas, quantidade entre 90 mil a 95 mil, previsto para **(1ª edição/tiragem)**;

3.4.1.2. Manuseio de Encarte Especial de Prestação de Contas - Formato A3 com dobra, entre 90 mil a 95 mil previsto para **(3ª edição/tiragem)**;

3.4.1.3. Manuseio de Adesivos entre 90 a 95 mil, previsto para **(1ª e 3ª Edição/Tiragem)**.

3.4.2. DA CONFECÇÃO E MANUSEIO DO PLÁSTICO FRONHA:

3.4.2.1. Confecção de plástico fronha transparente 1/1 (na cor branca) tamanho compatível com formato fechado da revista 210mm x 280mm, entre 90 mil a 95 mil, onde deverão ser impressos a logomarca e o endereço da Contratante e informações para devolução de uso dos Correios;

3.4.2.2. O manuseio do plástico fronha está previsto somente para as tiragens/edições da revista edição (simples), Item I;

3.4.2.3. Os encartes e adesivos serão fornecidos pelo próprio CFMV e encaminhados para a licitante vencedora do Item I.

3.5. Especificações técnicas e valores de referência para as impressões das revistas:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ITEM I (Revista Edição Simples)			
QUANT.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
No mínimo 3 (três) edições no período de 1 (um) ano, variando entre 90 a 95 mil exemplares por tiragem	a) Título: Revista CFMV; b) Formato fechado: 210mm x 280mm; c) Formato aberto: 280mm x 420mm; d) Qualidade da impressão: 4/4 cores, policromia em máquina 4 cores; e) Papel capa: couchê liso de 170g/m2 com laminação BOPP fosca; - frente, aplicação de verniz localizado no nome do CFMV e na logomarca; f) Papel miolo: couchê matte de 90g/m2; g) Páginas capa: 04 (quatro); f) Revista com 84 pág. miolo, lombada quadrada e Impressão – Rotativa	1,6850	480.225,00 para às 3 (três edições/tiragens)
Manuseio de Encarte entre 90 mil a 95 mil	Encarte - tamanho A4 (210X297), 4x4 cores, 12 páginas, quantidade entre 90 mil a 95 mil previsto para a (1ª Edição/Tiragem);	0,0041	389,50 para 1 (uma edição)
Manuseio de Encarte Especial de Prestação de Contas entre 90 mil a 95 mil	Encarte especial de Prestação de Contas - Formato A3 com dobra, entre 90 mil a 95 mil previsto para a (3ª Edição/Tiragem);	0,0041	389,50 para 1 (uma edição)
Manuseio de Adesivos entre 90 mil a 95 mil	Manuseio de Adesivos entre 90 mil a 95 mil, previsto para a (1ª e 3ª Edição/Tiragem)	0,0041	779,00 para 2 (duas edições)
Confecção e Manuseio de Embalagens entre 90 mil a 95 mil	Confecção de plástico fronha transparente 1/1 (na cor branca) tamanho compatível com formato fechado da revista 210mm x 280mm, entre 90 mil a 95 mil, onde deverão ser impressos a logomarca e o endereço da Contratante e informações para devolução de uso dos Correios	0,0800	22.800,00 para às 3 (três edições)
	VALOR TOTAL UNITÁRIO DO ITEM	1,7773	
	VALOR GLOBAL DO ITEM		R\$ 504.972,50

ITEM II (Revista Edição Especial)			
QUANT.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 (uma) edição variando entre	a) Título: Revista CFMV Edição especial; b) Formato fechado: 210mm x 280mm;	4,9668	24.834,00





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.500 a 5.000 mil exemplares	c) Formato aberto: 280mm x 420mm; d) Qualidade da impressão: 4/4 cores, policromia em máquina 4 cores; e) Papel capa: couchê liso de 170g/m2 com laminação BOPP fosca; - frente, aplicação de verniz localizado no nome do CFMV e na logomarca; f) Papel miolo: couchê matte de 90g/m2; g) Páginas capa: 04 (quatro); f) Revista com 84 pág. miolo, lombada quadrada e Impressão - Rotativa		
	VALOR GLOBAL DO ITEM		R\$ 24.834,00

4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, com o atendimento de todos os dispositivos legais para contratação com a Administração Pública;

5 – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o período de, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

6 – PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

6.1. A empresa terá até 2 (dois) dias úteis para a entrega da prova digital em papel fotográfico (matchprint) e da amostra do plástico fronha, contados a partir do recebimento da boneca de impressão e da arte com a logomarca do CFMV.

6.2. Após aprovação da prova digital e da amostra do plástico fronha, o prazo para a entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos.

6.3. A Contratada entregará o objeto em Brasília, em local a ser indicado posteriormente pela Contratante.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos _____ dias de _____ do ano de 2013, o Conselho Federal de Medicina Veterinária, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 15, de 12/03/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2013, que Prestação de Serviços de Impressão da Revista do CFMV, Confecção e Manuseio de Embalagens, Manuseio de Encartes e Adesivos, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013.

Art. 1º – O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, obriga-se:

- a) Solicitar, quando lhe for conveniente e oportuno, via fax, telefone ou e-mail, o(s) eventual(is) serviço(s), cujos preços encontram-se registrados na presente ARP;
- b) Emitir instrumento de ordem de execução a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao(s) serviço(s) solicitado(s);
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após a data do recebimento definitivo do(s) objeto(s) solicitado(s) pelo CFMV, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
- e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Pregoeiro.

Art. 2º – O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a)** Executar o(s) serviço(s) solicitado(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do instrumento de Ordem de Execução do(s) Serviço(s) e de acordo com o quantitativo solicitado;
- b)** Executar o(s) serviço(s) solicitado(s) conforme especificações e preços indicados na proposta e registrados nesta ata;
- c)** Entregar o(s) objeto(s) solicitado(s) no Estoque do CFMV ou em local a ser indicado, de acordo com a solicitação da Área Administrativa (não delegar a terceiros a entrega do(s) objeto(s));
- d)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Pregoeiro referentes à forma de execução do(s) serviço(s), à qualidade do produto e ao regular cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata;
- e)** Fornecer sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f)** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Conselho Federal de Medicina Veterinária e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes à prestação de serviços do objeto deste ARP;
- i)** Pagar, pontualmente, os fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao(s) serviço(s), com base na presente ata, exonerando ao Conselho Federal de Medicina Veterinária de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- j)** Cumprir fielmente o objeto da licitação, todas as cláusulas estabelecidas no Edital e seus anexos, sobretudo as suas obrigações.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 3º – O prazo de validade do presente Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com entregas parceladas.

Art. 4º – O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações do(s) serviço(s) registrados constantes deste, encontram-se contidos na tabela abaixo.

EMPRESA				
CNPJ				
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	P.UNIT. (R\$)

§ 1º – Os preços e o(s) particular(es) fornecedor(es) ora registrados decorrem da classificação final do procedimento licitatório sobredito, o qual foi processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame;

§ 2º – O preço e o fornecedor do objeto deverão ser publicados, em forma de extrato, na imprensa oficial, *durante a vigência da presente ata*;

§ 3º – A administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de prestação de serviços do particular.

Art. 5º – O pagamento será realizado, através de ordem bancária, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após o recebimento definitivo do(s) serviço(s), salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que o(s) adjudicatário(s):

- a) Entregue(m), neste prazo, o(s) documento(s) fiscal(is) equivalente(s);
- b) Esteja(m) em dia com as obrigações previdenciárias e com o SICAF;
- c) Indique(m) o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

§ 1º – O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Área responsável;

§ 2º – A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 6º – A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de prestação de serviços, em igualdade de condições.

Art. 7º – A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelo Líder da Área Administrativa, por intermédio de emissão de instrumento de ordem de execução do(s) serviço(s).

Art. 8º – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Pregoeiro a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Art. 9º – O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ata;
- b) Não formalizar Contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento de ordem de execução do(s) serviço(s) no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo CFMV;
- c) Der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de Contrato relativo ao presente Registro de Preços;
- e) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

f) Em face de razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

§ 1º – A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata;

§ 2º – A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no DOU – Seção III.

Art. 10 – Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

I. Advertência;

II. Multas:

a) Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do serviço solicitado, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento), inclusive nos casos de inadimplência na substituição dos serviços defeituosos;

b) Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do item solicitado, devido a não entrega do objeto conforme as especificações do edital e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do edital ou da Ata de Registro de Preços;

c) Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor correspondente a Ata de Registro de Preços, no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no subitem 12.5 do edital.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

III. Suspensão temporária do direito de participar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na sanção anterior;

V. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos incisos I, III e IV, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo a defesa prévia do interessado no respectivo processo ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Único - Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 11 – As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art. 109, inciso I da CF/88), como competente para dirimir quaisquer questões provenientes da avença eventualmente não resolvida no âmbito administrativo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PRESIDENTE DO CFMV

EMPRESAS



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPRESSÃO DA REVISTA DO CFMV,
CONFEÇÃO E MANUSEIO DE EMBA-
LAGENS, MANUSEIO DE ENCARTES E
ADESIVOS” QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁ-RIA – CFMV E A EMPRESA ----
-----.**

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração e/ou contrato social contidos nas folhas ----- do Processo nº 1987/2013, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi”, do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DA REVISTA DO CFMV, CONFEÇÃO E MANUSEIO DE EMBALAGENS, MANUSEIO DE ENCARTES E ADESIVOS**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global (prestação de serviços), que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Impressão da Revista do CFMV, Confecção e Manuseio de Embalagens, Manuseio de Encartes e Adesivos e demais especificações relacionadas abaixo, assim como no Edital do Pregão CFMV nº 06/2013, e de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA”, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas:

ITEM I (Revista Edição Simples)			
QUANT.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
No mínimo 3 (três) edições no período de 1 (um) ano, variando entre 90 a 95 mil exemplares por tiragem	a) Título: Revista CFMV; b) Formato fechado: 210mm x 280mm; c) Formato aberto: 280mm x 420mm; d) Qualidade da impressão: 4/4 cores, policromia em máquina 4 cores; e) Papel capa: couchê liso de 170g/m2 com laminação BOPP fosca; - frente, aplicação de verniz localizado no nome do CFMV e na logomarca; f) Papel miolo: couchê matte de 90g/m2; g) Páginas capa: 04 (quatro); f) Revista com 84 pág. miolo, lombada quadrada e Impressão – Rotativa		
Manuseio de Encarte entre 90 mil a 95 mil	Encarte - tamanho A4 (210X297), 4x4 cores, 12 páginas, quantidade entre 90 mil a 95 mil previsto para a (1ª Edição/Tiragem);		
Manuseio de Especial de Prestação de Contas entre 90 mil a 95 mil	Encarte especial de Prestação de Contas - Formato A3 com dobra, entre 90 mil a 95 mil previsto para a (3ª Edição/Tiragem);		
Manuseio de Adesivos entre 90 mil a 95 mil	Manuseio de Adesivos entre 90 mil a 95 mil, previsto para a (1ª e 3ª Edição/Tiragem)		
Confecção e Manuseio de Embalagens entre 90 mil a 95 mil	Confecção de plástico fronha transparente 1/1 (na cor branca) tamanho compatível com formato fechado da revista 210mm x 280mm, entre 90 mil a 95 mil, onde deverão ser impressos a logomarca e o endereço da Contratante e informações para devolução de uso dos Correios		
VALOR GLOBAL DO ITEM			R\$





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ITEM II (Revista Edição Especial)			
QUANT.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 (uma) edição variando entre 1.500 a 5.000 mil exemplares	a) Título: Revista CFMV Edição especial; b) Formato fechado: 210mm x 280mm; c) Formato aberto: 280mm x 420mm; d) Qualidade da impressão: 4/4 cores, policromia em máquina 4 cores; e) Papel capa: couchê liso de 170g/m2 com laminação BOPP fosca; - frente, aplicação de verniz localizado no nome do CFMV e na logomarca; f) Papel miolo: couchê matte de 90g/m2; g) Páginas capa: 04 (quatro); f) Revista com 84 pág. miolo, lombada quadrada e Impressão - Rotativa		
	VALOR GLOBAL DO ITEM		R\$

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV nº 06/2013 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no Pregão CFMV nº 06/2013 (fls. ----- do processo acima citado);
- c) Proposta registrada no sistema e os lances, se houver, registrados em ata;
- d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA III – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I, e § 8º do artigo 15, todos da Lei nº 8.666/93, que se compreenderá em duas etapas distintas, a seguir discriminadas:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

I - Recebimento provisório, que ocorrerá na ocasião da entrega do objeto da licitação no local indicado pelo CFMV, acompanhada de assinatura de uma Comissão de Recebimento e/ou por um servidor do CFMV no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente;

II - Recebimento definitivo, que se dará por meio de uma Comissão de Recebimento e pelo Gestor do Contrato e constará de:

a) A verificação física do item adquirido para constatar a sua integridade;

b) A verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

III - A critério exclusivo do CFMV poderão ser realizados testes no objeto da licitação de forma a verificar sua compatibilidade com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

IV - Caso satisfatórias as verificações acima, será dado o ateste na nota fiscal/fatura;

V - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes do inciso II desta Cláusula;

VI - Caso a substituição não ocorra em até 10 (dez) dias, ou caso o novo item também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções previstas;

VII - Os custos da substituição de item rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

3.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização.

3.3 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Comunicação (ASCOM) ou por outro representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

3.4.1. Será de 2 (dois) dias úteis o prazo para a entrega da prova digital em papel fotográfico (matchprint) e da amostra do plástico fronha, contados a partir do recebimento da boneca de impressão e da arte com a logomarca do CFMV.

3.4.2 Será de até 15 (quinze) dias corridos prazo para a entrega do objeto, contados a partir da aprovação da amostra do plástico fronha e da prova digital.

3.4.2. A Contratada entregará o objeto em Brasília, em local a ser indicado posteriormente pela Contratante.

3.5. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

3.6. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo Objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável de R\$ _____, para a confecção de no mínimo 3 (três) edições da revista, confecção e manuseio de embalagens e manuseio de encartes e adesivos, e no mínimo 1 (uma) edição especial a ocorrer até o 15º (décimo) dia útil a entrega do objeto.

4.1.1 O valor pago ao item I, será em 3 (três) parcelas iguais de R\$ _____, sendo efetuado o pagamento ao final de cada tiragem/edição.

4.1.2 O valor pago ao item II, será de forma integral no valor de R\$_____, sendo efetuado o pagamento ao final da tiragem/edição.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.1.3. Está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura e prévio atesto do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, devendo ser emitida e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

4.1.4. Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

4.1.5. Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

4.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.7. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.1.8. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- b) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- c) Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus anexos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do referido contrato;
- e) Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da CONTRATADA, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto, bem como se pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao objeto;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, as mesmas condições da habilitação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Encaminhar as notas fiscais/faturas nos termos exigidos neste instrumento;
- g) Não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, bem como não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização expressa e prévia;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

h) A CONTRATADA deve cumprir fielmente o Contrato, usando pessoal capacitado, com boa técnica indispensável à consecução do objeto.

i) A CONTRATADA deve cumprir todos os prazos estabelecidos no termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual

j) A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o objeto contratado, em especial os termos do Anexo I – Termo de Referência.

6.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.2.2. É vedado à CONTRATADA:

a) Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

b) Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;

c) Subcontratar o objeto.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o referido instrumento, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração;

d) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

7.1.1. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

7.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

7.1.3. As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

8.2. Caberá a rescisão do Contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2013 e correrá à conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.02.02.006.074 – Serviços Gráficos e Editoriais, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato regula-se pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

10.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

10.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

10.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o período de, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

11.2. Em se tratando de fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

11.3. Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, em conta de poupança vinculada, a ser aberta no Banco do Brasil S/A, após obter junto à Assessoria de Comunicação do CFMV, o competente ofício de encaminhamento.

11.4. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado na cláusula décima, devidamente atualizada.

11.5. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

11.6. A perda da garantia em favor do CFMV, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.7. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

11.8. Ocorrendo alteração do valor contratual ou aumento do quantitativo, a garantia será integralizada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ----- de -----de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

Contratada

